

PROCESSO Nº

38059

ANO

1998



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

38059

PROCESSO Nº

INTERESSADO: ANTONIO HENRIQUE ABREU AMARAL
PROCEDÊNCIA: CAPITAL
DATA: 17/12/98
REPARTIÇÃO:
Nº DE ORDEM DO PAPEL:
ASSUNTO: Solicita informações sobre imóveis situados à Rua Martiniano de Carvalho, nºs 233, 243 e 247 - Capital.

02
d

**LUIZ CARLOS DE AZEVEDO
PEDRO LUIZ BARBOSA
ADVOGADOS**

28.01.01

São Paulo 04 de dezembro de 1.998

Em 10/12/98
Recebido por: [assinatura]
Horas: 10:55

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho de
Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do
Estado - CONDEPHAAT

Na qualidade de advogados de Antonio Henrique Abreu Amaral, proprietário dos imóveis situados na Rua Martiniano de Carvalho, 233, 243 e 247, que se encontram inseridos no entorno imediato do conjunto tombado "Vila Itororó" no Município e Estado de São Paulo, solicitamos o quanto segue:

Nosso constituinte em anterior manifestação dirigida a VV.SS. solicitou informações sobre possível intervenção em seus imóveis, tendo-lhe sido respondido que eventual intervenção nos mesmos deveria ser precedida de aprovação por parte do vosso Conselho, conforme documento anexo.

Entretanto, referida resposta não explicitou ao nosso Constituinte quais os critérios adotados para a aprovação de obras que venham a ser feitas no local em questão.

Quer nos parecer que os critérios adotados para aprovação de obras no entorno imediato de bem tombado, ou seja, a vizinhança como área protegida, sejam aqueles atinentes à proteção da visibilidade da coisa tombada; conforme o disposto nos artigos 137 e 138 do Decreto 13.426 de 16.3.79.

Nesse passo, conforme as fotografias que ora se juntam relativas ao imóvel e sua localização em relação ao bem tombado, nota-se que a "Vila Itororó" está localizada geograficamente abaixo dos mesmos. Ou seja, o bem tombado está em um vale, sendo impossível visualizá-lo da Rua Martiniano de Carvalho, a não ser que o observador o faça exatamente defronte ao mesmo.

03/6

**LUIZ CARLOS DE AZEVEDO
PEDRO LUIZ BARBOSA
ADVOGADOS**

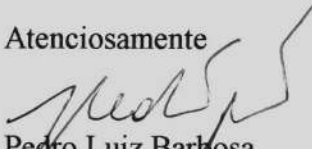
Assim sendo, reiteramos a solicitação de que nos sejam fornecidas as diretrizes, bem como eventual autorização para a aprovação de obras, quer seja uma demolição, reforma ou mesmo construção de nova edificação nos mesmos parâmetros de seu vizinho, um prédio de diversos andares.

Solicitamos, outrossim, informações acerca do tombamento da “Vila Itororó”, bem como as regulamentações que implicam relativamente ao zoneamento desta área.

Instruem a presente solicitação fotografias do local, e cópias reprográficas destinadas facilitar a análise do requerido.

Sendo este o motivo da presente e, ficando no aguardo de uma resposta de VV.SS., agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



Pedro Luiz Barbosa
OAB/SP n 123.281

04
2

**LUIZ CARLOS DE AZEVEDO
PEDRO LUIZ BARBOSA
ADVOGADOS**

PROCURAÇÃO

ANTONIO HENRIQUE ABREU AMARAL brasileiro, solteiro, artista plástico, portador do R.G n 1.405.568, inscrito no CPF sob o n. 038.306.758-87, nomeia e constitui como seus procuradores, **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO** e **PEDRO LUIZ BARBOSA**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/SP sob os n°s 9.299 e 123.281, e no CPF/MF sob os n° 006.949.678-15 e 126.212.548-02, com escritório na Rua Oscar Freire 587, 6° andar, nesta Capital, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, poder propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, convencionando-se, outrossim, que a presente procuração se destina, exclusivamente à representação da outorgante pelos outorgados na defesa de seus interesses junto ao CONDEPHAAT.

São Paulo, 09 de novembro de 1.998


ANTONIO HENRIQUE ABREU AMARAL

05
e

FROM : ANTONIO HENRIQUE AMARAL

PHONE NO. : 55 11 8149998

Oct. 26 1998 10:05AM P1



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

OFÍCIO GP-744/96
P.COND. 22.372/96

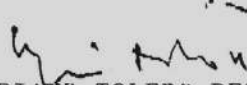
São Paulo, 28 de junho 1996.

Prezada Senhora:

Com relação ao FAX de Vossa Senhoria, solici-
tando informações sobre a situação dos imóveis que se localizam
na Rua Martiniano de Carvalho nºs 233, 243 e 247, Capital, comu-
nicamos que os aludidos imóveis não fazem parte do conjunto tom-
bado da Vila Itororó. Entretanto, cabe esclarecer que se encon-
tram inseridos no entorno imediato, isto é área envoltória do
bem tombado por este Condephaat, portanto, qualquer intervenção
nos mesmos deverá ser precedida de aprovação por parte deste Con-
selho.

Sendo o que se apresenta no momento, subscre-
vemo-nos,

Atenciosamente.


JULIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Senhora

06
L



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DAS FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE VIAS E OBTENÇÃO DE PUNTO DE CONTROLE DE TRÁFICO E COMBATE À SUJEIRA

NOTIFICAÇÃO-RECIBO (NR)

NUM 01

NOME DO PROPRIETÁRIO
NADYA ABREU AMARAL

DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS
UNICA
24/04/98

NR DE IMÓV 064 817
LALCADA 1998

NOME DO PRESSIONEIRO

VALOR DO LANCAMENTO
UNICO 073.007.0003-8

VALOR DO LANCAMENTO
073.007.0003-8

TITULO DO IMÓV
R N247 /253
01321-001
MARTINIANO DE CARVALHO
CODLOS=13619-0

DATA DE VENCIMENTO
11-24/04/98
21-25/05/98
31-25/06/98
41-27/07/98
51-27/08/98
61-28/09/98
71-28/10/98
81-01/12/98
91-04/01/99
101-04/02/99

VALOR DA PARCELA ÚNICA - DATA DE VENCIMENTO
1.143,10

VALOR DA PARCELA ÚNICA - DATA DE VENCIMENTO
1.189,3663

VALOR DA PRESTAÇÃO - DATA BASE (R\$)
114,31

VALOR DA PRESTAÇÃO - DATA DE VENCIMENTO
114,31

OS VALORES SÃO DE 01/01/98. DEVERÃO SER ATUALIZADOS PELA UFIR, NO PAGAMENTO, CONF. LEIS 11450/93 E 11880/88.

INFORMAÇÕES DISQUE 1970 RONE 874-8011

ATENÇÃO - PAGAMENTO À VISTA - ATRAVÉS DA PARCELA ÚNICA ATUALIZADA. - PAGAMENTO PARCELADO - EX ATÉ DEZ PRESTACIONES MENSAIS ATUALIZADAS - NÃO SERÁ ADMITIDO O PAGAMENTO DE QUALQUER PRESTAÇÃO SEM QUE ESTEJAM QUITADAS TODAS AS ANTERIORES (LEI 6585/66)

- ESTA NOTIFICAÇÃO-RECIBO CONTÉM O LANCAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE LUMINÁRIA A SINALIZADA, SE FOR O CASO.
- ESTE LANCAMENTO NÃO IMPLICA EM PRESUNÇÃO OU RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DA REALIDADE DO IMÓVEL DIANTE A REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO OU DE DIVISÃO DE TERRENO E DE EDIFICAÇÕES.
- DEBITOS ANTERIORES: CONTRIBUINTE COM DEBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SERÁ INFORMADO POR CARTA, CONSIDERADA COMO PARTE INTEGRANTE DESTA NOTIFICAÇÃO-RECIBO, A SER ENVIADA DENTRO DO EXERCÍCIO, A PARTIR DE MAIO.
- PRAZO PARA RECLAMAÇÕES: O CONTRIBUINTE PODERÁ RECLAMAR CONTRA A INFATIDÃO DO LANCAMENTO NO PRAZO DE 90 DIAS CONTADOS DA DATA DE VENCIMENTO ANUAL DA PRESTAÇÃO. AS RECLAMAÇÕES NÃO SUSPENDEM A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO NAS DATAS DE VENCIMENTO.
- ATENDIMENTO AO PÚBLICO: INSCRIÇÕES, CERTIDÕES E ORIENTAÇÕES REPARAIS: DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS, À RUA BRIGADEIRO TUBIAS, Nº 197, CENTRO, EST. 102 DO METRO, VAL. DE A. D. 1174, DAS 8:00 AS 16:00 HS.

INSTRUÇÕES

ÁREA CONSTR. (M ²)	VALOR M ² CONSTR. (R\$)	FATOR ÚNICO	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	VALOR DA CONSTR. (R\$)	IMP. DE (R\$)	FAT. CORR. P
284 X	268,88 X	0,5700 X	X	X	X	X	X	43626,00	888,90	888,90
ÁREA TER. INC. (M ²)	VALOR M ² TERENO (R\$)	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	VALOR TER. INC. (R\$)	TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)	FAT. CORR. TAX
228 X	458,91 X	1,0000 X	X	X	X	X	X	104631,00	63,00	63,00
FAT. ESPECIAL	VALOR VENAL IMÓVEL (R\$)	FAT. ÚNICO	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	VALOR VENAL IMÓVEL (R\$)	TAXA DE LIMPEZA (R\$)	FAT. CORR. TAX
(A)-(B) X	148.167,00 X	1,00 X	X	X	X	X	X	148167,00	191,20	191,20
ÁREA TER. NÃO INC. (M ²)	VALOR M ² TERENO (R\$)	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	VALOR TER. NÃO INC. (R\$)	TAXA COMB. ENSTRUS (R\$)	FAT. CORR. TAX
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FAT. ESPECIAL	VALOR VENAL IMÓVEL (R\$)	FAT. ÚNICO	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	VALOR VENAL IMÓVEL (R\$)	TAXA COMB. ENSTRUS (R\$)	FAT. CORR. TAX
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CODIGO DE LOTAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	NUM. INSCRIÇÃO	VALOR TER. (R\$)	VALOR VENAL (R\$)	VALOR TER. (R\$)	VALOR VENAL (R\$)	VALOR TER. (R\$)	VALOR VENAL (R\$)	VALOR TER. (R\$)	VALOR VENAL (R\$)
13619-0	1998	01	7,60	148167,00	148167,00	148167,00	148167,00	148167,00	148167,00	148167,00
ANO COM. TR. C	ANO COM. TR. C	ANO COM. TR. C	ANO COM. TR. C	ANO COM. TR. C	ANO COM. TR. C	ANO COM. TR. C	ANO COM. TR. C	ANO COM. TR. C	ANO COM. TR. C	ANO COM. TR. C
12	11	01	1	0	0	2	B	RESIDENCIA	1969	142
VALOR A PAGAR QUANTO DE UFR								VALOR A PAGAR (R\$)	1.143,10	01
VALOR A PAGAR QUANTO DE UFR								VALOR A PAGAR (R\$)	1.189,3663	01
MES DE ENTREGA DA IMÓV								04/98	01/01/98	
EM 28/12/97 78-200-095 LEI 08789/78										

02
d

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DAS FINANÇAS

Nº DE SÉRIE
064.819

PLANO
08

FORMAÇÃO DE UM LOTE ÚNICO
DE ALOCAÇÃO-RECBO PARCELA ÚNICA, 1ª E 2ª FASES
E APL. DE PRESTAÇÕES / PENAS PARA A OPÇÃO DE PAGAMENTO PARCELADO (VER ANEXO)

IMPORTANTE
NUNCA SEMPRE ESTÁ NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE UMA ÚNICA PARCELA ÚNICA E PODE SER NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE MAIS DE UMA ÚNICA PARCELA ÚNICA. O RECONHECIMENTO DAS TRANSAÇÕES DEVE SER FEITO ENTRE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DO PRATO FIXADO PARA PAGAMENTO (VER DATAS NESTA ALOCAÇÃO-RECBO). PARA NÃO INCORRER EM ALGUM DOS MÉRITOS, O LOTE DEVE SER RECEBIDO ANTES DO PRATO FIXADO PARA PAGAMENTO. O VALOR DO IPTU DEVE SER PAGADO ANTES DO PRATO FIXADO PARA PAGAMENTO. O VALOR DO IPTU DEVE SER PAGADO ANTES DO PRATO FIXADO PARA PAGAMENTO.

PRELIMINARES (IMPEDIMENTOS)
A 02 999 0385 EG

TIPO DE IMÓVEL
R
E BXS MARTINIANO DE CARVALHO N233

01321-001 CODL00=13619-0

VEJA AQUI COMO É DISTRIBUÍDO CADA CENTAVO DO SEU IPTU EM BENEFÍCIO DA CIDADE E DOS SEUS HABITANTES:

EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	187,88
SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	161,08
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$	140,16
TRANSPORTES.....	R\$	128,88
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$	108,08
ENCARGOS DO MUNICÍPIO.....	R\$	45,88
OUTROS ÔNUS (*).....	R\$	68,30
VALOR DO SEU IPTU.....	R\$	637,30

(*) LEGISLAÇÃO: AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO, SEGURANÇA PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

IPTU: O RESULTADO VOCÊ VÊ.

IPTU NA INTERNET - <http://www.prodiam.sp.gov.br/iptu>

PMSP - IPTU/TAXAS - DADOS PARA ENTREGA

PARA USO DO CORREIO

NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
MADY ABREU AMARAL

ENDEREÇO PARA ENTREGA
R N2 **MARTINIANO DE CARVALHO**
E BXS
01321-001

Nº DO TÍTULO/IMÓVEL
033.007.0005-1

Nº DE SÉRIE
064.819

DATA DE EMISSÃO
1998 01 26

DATA DE VENCIMENTO
14 23/98

CODIGOS
EG

PRECISO DEMOLIR
 NUNCA FOI O NÚMERO
 OUTROS

08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DAS FINANÇAS

IMPÓSTOS PISCELA, E TERCEIRA QUANTIA SOBRE O LUCRO, IVAÇÃO DE VAGAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE LUMINÁRIAS

NUM. DE BARRA	FIGURA
064.817	08

PROGRAMAÇÃO DE ENTRADA DO IPTU/IM

1º FASE - NOTIFICAÇÃO-RECORRER PARCELA ÚNICA, 15 DIAS DE NOTIFICAÇÃO;
 2º FASE - 10 A 100 PRESTAÇÕES /PÉLOS PARA A UPLAC DE PAGAMENTO PARCELADO (VDE ABAIXO)

IMPORTANTE

VOSSA SENHORA DEVA RECEBER A NOTIFICAÇÃO-RECORRER DO PARCELA ÚNICA E PRESTAÇÕES REFERENTES A 1ª FASE. CASO AS GUARAS DE RECOLHIMENTO DAS GUARAS PRESTAREM OS SERVIÇOS DE NOTIFICAÇÃO DE 1ª FASE EM UM DIA DO PRÉCIO FIXADO PARA PAGAMENTO DO IPTU/IM NESTA NOTIFICAÇÃO-RECORRER, NÃO VORÁMOS SER RESPONSÁVEIS POR ATUALIZAÇÕES, BOMBADEIAS, ATÉ 3 DIAS, DAI ANTES DO VENCIMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES PRECISAMOS DE 21 A 27 DIAS DE GRUAS DE SERVIÇOS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ESTABELECIDAS

A 02 999 0285 EG

LOCAL DO IMÓVEL

R MARTINIANO DE CARVALHO N247

/253

01321-001

COOLOC=13619-0

VEJA AQUI COMO É DISTRIBUÍDO CADA CENTAVO DO SEU IPTU EM BENEFÍCIO DA CIDADE E DOS SEUS HABITANTES:



EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	210,04
SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	171,02
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$	148,80
TRANSPORTES.....	R\$	134,48
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$	112,62
ENCARGOS DO MUNICÍPIO.....	R\$	48,71
OUTRAS ÁREAS (*).....	R\$	93,22
VALOR DO SEU IPTU.....	R\$	888,90

(*) EDUCAÇÃO, SAÚDE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

IPTU: O RESULTADO VOCÊ VÊ.

IPTU NA INTERNET - <http://www.prodam.sp.gov.br/iptu>

PMSP - IPTU/TAXAS - DADOS PARA ENTREGA

PARA USO DO CORREIO

NUM. N. PROPRIETÁRIO DO POSSUIDOR

NADYA ABREU AMARAL

PAISAGEM PARA ENTREGA

R MARTINIANO DE CARVALHO
 N247 /253

01321-001

NUM. DE CONTRATO/IM

033.007.0003-5

NUM. DE BARRA

064.817

CODIGOS

EXERCÍCIO	PERÍODO	VALOR	TIPO/CLASSIF.	ENCL.
1998	01	75	12	23/98 EG

- PRECUI DE NO. DO
- NÃO EXISTE O NÚMERO
- OUTROS

10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DAS FINANÇAS

IMPORTE PARCELAR PARA PAGAMENTO DE TAXAS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E TAXAS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE COMBATE À SUZUIÇÃO

NOTIFICAÇÃO-RECIBO (NR)

01

NOME DO DEBITADO: NADY ABREU AMARAL
NOME DO DEBITADOR: MARTINIANO DE CARVALHO
R. N.º 233 E BXS
01921-001
CODLOG=13818-0

DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS	084.819	EXERCÍCIO	1998
UNICA	033.007.0005-1		
24/04/98	CODIGO DO TERCIO	AR	CFR
	111	01	R
14 - 24/04/98	VALOR DA PARCELA UNICA (DATA BASE INF)	1.092,80	
24 - 25/05/98	VALOR DA PARCELA UNICA (DATA BASE INF)	1.137,0304	
34 - 25/06/98			
44 - 27/07/98			
54 - 27/08/98			
64 - 28/09/98			
74 - 28/10/98			
84 - 01/12/98	VALOR DA PRESTAÇÃO (DATA BASE INF)	109,28	
94 - 04/01/99			
104 - 04/02/99	VALOR DA PRESTAÇÃO (DATA BASE INF)	113,7039	

OS VALORES SAO DE 01/01/98. DEVERAO SER ATUALIZADOS PELA UFIR, NO PAGAMENTO, CONF. LEIS 11458/93 E 11980/95.

INFORMAÇÕES P DISQUE IPTU: FONE: 874-8011

ATENÇÃO - PAGAMENTO À VISTA ► AINDA É DA PARCELA ÚNICA ATUALIZADA. E PAGAMENTO PARCELADO ► EM ATÉ DOZ PRESTAÇÕES MENSUAIS ATUALIZADAS. NÃO SERÁ ADMITIDO O PAGAMENTO DE QUALQUER PRESTAÇÃO SEM QUE ESTEJAM QUITADAS TODAS AS ANTERIORES (SEI) (PRORATA).

ESTA NOTIFICAÇÃO DECIDE CONTRA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO RENDIAL E TRIBUTACIONAL URBANO E DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E DE MANUTENÇÃO PÚBLICA DE LIMPEZA PÚBLICA E DE COMBATE À SUZUIÇÃO, SE FOR O CASO.

ESTE LANÇAMENTO NÃO IMPLICA EM PRESUNÇÃO DE RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DA REGULARIDADE DO IMÓVEL perante a LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DE EDIFICAÇÕES.

DÉBITOS ANTERIORES, CONTINGENTES COM DÉBITOS DE LANÇAMENTOS ANTERIORES SERÃO INFORMADOS POR CARTA, CONSIDERADA COMO PARTE INTEGRANTE DESTA NOTIFICAÇÃO-RECIBO E SERÁ PAVIADA SEM JUROS MANUSCRITOS A PARTIR DE MAIO.

PRazo PARA RECLAMAÇÕES: O CONTRIBUINTE PODERÁ RECLAMAR CONTRA A INEXATIDÃO DO LANÇAMENTO NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTANDO DA DATA DE VENCIMENTO NORMAL DA 1ª PRESTAÇÃO. AS RECLAMAÇÕES NÃO SUSCITAM A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO, NAS DATAS DE VENCIMENTO.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO (RECLAMAÇÕES, CERTIDÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS): DEPARTAMENTO DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS, À RUA ORICADINO TODIAS Nº 801, CENTRO, SETOR 133 DO METRO, DE 2ª A 5ª FEIRA, DAS 9:00 ÀS 18:00 HS.

VALOR CONTRIBUIÇÃO (R\$)	288	VALOR IMPOSTO (R\$)	268,88	TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)	0,4900	TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)	0,0000	TAXA DE LIMPEZA (R\$)	0,0000	TAXA DE COMBATE À SUZUIÇÃO (R\$)	0,0000	VALOR DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	37680,00	IMPOSTOS (R\$)	837,30	TAXA COM F	***
PARCELAS (R\$)	222	VALOR DE TERRENO (R\$)	468,91	TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)	1,0000	TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)	1,0000	TAXA DE LIMPEZA (R\$)	1,0000	TAXA DE COMBATE À SUZUIÇÃO (R\$)	1,0000	VALOR TERRENO (R\$)	101878,00	TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)	63,00	TAXA COM F	***
VALOR ESPECIAL (R\$)	1,0000	VALOR VENC. ANUAL (R\$)	139.858,00	TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)	1,00	TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)	139558,00	ALÍQUOTA (R\$)	0,0060	PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)	192,50	TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		TAXA DE LIMPEZA (R\$)		TAXA COM F	***
VALOR VENC. ANUAL (R\$)		VALOR VENC. ANUAL (R\$)		TAXA DE MANUTENÇÃO (R\$)		TAXA DE CONSERVAÇÃO (R\$)		ALÍQUOTA (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)		PARC A DEBITOR (R\$)					

IMÓVEIS MARTINIANO CARVALHO 233, 243 e 247

13
e



IMÓVEIS EM RELAÇÃO "VILA ITORORO" 14



← "VILA ITORORO"



↑
INÍCIO "VILA ITORORO"



15

"ENTRADA"

"VILA
ITORORO"

ÚNICO
LOCAL DA
RUA AONDE
POSSÍVEL
VISUALIZAR
"VILA
ITORORO"





16
e

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício s/ nº			

INT.: ANTÔNIO HENRIQUE ABREU AMARAL

ASS.: Solicita informações sobre imóveis situados à Rua Martiniano de Carvalho nºs 233, 243 e 247 – Capital

1. À SA para autuar e protocolar;
2. Ao STCR para informar.


GP/Condephaat, 16 de Dezembro de 1998


CARLOS H. HECK
Presidente

DO MR. ROBERTO L. FERREIRA
P/ INFORMAR A VULTA DE SUAS
FERREIRA REQUISIÇÃO (PREG)

22/12/98

/emws.-


Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA n.º 17518/D-SP



Do

Número

Ano

Rubrica

A DIRETORIA TÉCNICA

FICOU ESTABELECIDO COMO ÁREA ENVOL-
TÓRIA DA VILA ITORORO' APENAS A QUADRA ONDE ESTA' LOCALIZADA A REFERI-
DA VILA

NÃO EXISTEM RESTRIÇÕES GERAIS PARA
OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA QUADRA,
ASSIM, AS INTERVENÇÕES EM TAIS IMÓ-
VEIS SÃO ANALIZADOS INDIVIDUALMENTE
DE ACORDO COM O IMPACTO QUE TAIS
INTERVENÇÕES POSSAM CAUSAR NA
AMBIENTAÇÃO DO BEM TOMBADO.

O INTERESSADO SOLICITA AS DIRETRI-
ZES PARA O SEU IMÓVEL, LOCALIZADO
NA RUA MARTINIANO DE CARVALHO
CUJOS FUNDOS SÃO VOLTADOS PARA
A VILA.

SOLICITA AINDA EVENTUAL AUTORIZA-
ÇÃO PARA APROVAÇÃO DE OBRAS QUE
SEJA UMA DEMOLIÇÃO, REFORMA OU
MESMO CONSTRUÇÃO DE NOVA EDIFICA-
ÇÃO NOS MESMOS PARÂMETROS DE SEU
VIZINHO, UM PRÉDIO DE DIVERSOS ANDARES.

NÃO FAZENDO PARTE DO TOMBAMENTO,
UMA EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO
PARA REFORMA OU MESMO DEMON-
STRAÇÃO SERIA APROVADA.

RESTA ESTABELEECERMOS DIRETRIZES
PARA UMA NOVA EDIFICAÇÃO.

NAS FOTOS DA FOLHA 13 NOTAMOS QUE
A EDIFICAÇÃO DE DIVERSOS ANDARES
MENCIONADA PELO INTERESSADO E UZINHA
AO IMÓVEL EM QUESTÃO APRESENTA UMA
FACHADA LATERAL CEGA (SEM ABERTURAS)
COMO QUE A ESPERA DE UMA NOVA EDI-
FICAÇÃO QUE ARREMATÉ A VOLUMETRIA
CONSTRUIDA.

CONSIDERAMOS QUE NÃO É UM GABARITO
BAIXO QUE DEFINE A MELHOR "MOLDURA"
FAZENDO BEM TOMBADO E SIM O TRATAMEN-
TO DE SUAS FACHADAS LATERAIS E DE
FUNDO, AQUELAS VOLTADAS PARA A
VILA ITORORÓ QUE MERECEM ATENÇÃO,
POIS É TENDÊNCIA VOLTAR AS "COSTAS"
PARA A VILA UMA VEZ QUE ESTA ENCON-
TRA-SE NUM AVANÇADO PROCESSO DE
DEGRADAÇÃO.

CONSIDERAMOS TAMBÉM IMPORTANTE
QUE O RECUO DE FUNDO EXISTENTE SEJA
MANTIDO INCLUSIVE PARA OS ANDARES
ABAIXO DO NÍVEL DA RUA.

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



Do

Número

Ano

Rubrica

LEMBRANDO QUE ESTABELECENDO RESTRIÇÕES PARA UMA NOVA EDIFICAÇÃO NO LOCAL ESTAMOS PRATICAMENTE DEFININDO SUA VOLUMETRIA, PODEMOS ESTABELECEER QUE TAL EDIFICAÇÃO SEJA CONSTRUIDA SOBRE PILOTIS POIS CRIARIA UMA TRANSPARÊNCIA PERMITINDO VISUAIS DE PARTE DA VILA QUE ENCONTRA-SE NUMA COTA MAIS BAIXA E PERSPECTIVAS DESIMPEDIDAS ATÉ O OUTRO LADO DA ENCOSTA DA AVENIDA 23 DE MAIO.

05/04/99

STCR *[Handwritten Signature]*

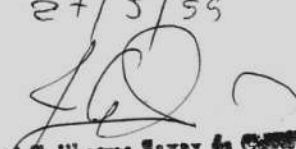
A' DIRETORIA TÉCNICA.

CONFORME ENTENDIMENTOS, SEGUE ANEXO UMA PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA ÁREA ENVOLTORIA DA VILA ITORORÓ.

SEGUNDO ESTA PROPOSTA, PARA O IMÓVEL EM QUESTÃO, ALÉM DAS DIRETRIZES DO PARECER ANTERIOR, O GABARITO MÁXIMO SERIA DE 70% DO EDIFÍCIO DE 10 PAU-
LIMENTOS DA ESQUINA, OU SEJA 7 PAU-
LIMENTOS 24/05/99

PO GA
INFORMAÇÃO TÉCNICA REFERENTE
AO PEDIDO DO SR. ANTONIO NEURIQUE
ANUAL E EM ANEXO ESTUDO
RELEVAMENTO DO P/E DA
VILA ITORORO, P/ a qual SOLICIT-
TAMOS ATENÇÃO ESPECIAL DO CONSELHO
UNO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE
CONCLUSÃO REVISOR.

27/5/55


José Guilherme Savay de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA n.º 17512/D-2P

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684
São Paulo - SP
Cep: 01310-300



Ofício GP-530/99
Processo 38.059/98

São Paulo, 04 de junho de 1999.

Prezado Senhor

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria referente à diretrizes para intervenções no imóvel situado na Rua Martiniano de Carvalho nºs 233, 243 e 247, nesta Capital, vimos informar que o assunto ainda se encontra em tramitação neste Órgão. No momento, os autos estão sendo encaminhados a um Conselheiro Relator para parecer quanto ao solicitado.


Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

*Verbsi original
Pedro Barbosa 15/06/99
ped*

Senhor
PEDRO LUIZ BARBOSA
Rua Oscar Freire, 587 - 6º andar
CAPITAL
01426-001

Ao Conselheiro Luís Fernando B. Salgado
para relatar.
GP/CONDEPHAAT, 17/08/99


p. Jose Roberto F. Melhem
Presidente
Condephaat



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684
São Paulo - SP
Cep: 01310-300



20
1

Ofício GP-1063/99
Processo 22.372/82

São Paulo, 20 de setembro de 1999.

Prezado Senhor

Face à necessidade de dar andamento aos estudos de tombamento da Vila Itororó, nesta Capital, vimos solicitar os préstimos dessa Secretaria, no sentido de que nos sejam fornecidas informações sobre a regulamentação para a quadra da Rua Martiniano de Carvalho (nºs 233 a 373), uma vez que não há referências sobre a mesma na lei de zoneamento local.

No aguardo de um breve retorno, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
HUSSAIN AREF SAAB
DEPLANO/SEMPA
A/C - Silvia
Fax - 3171-0502

/emws.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 10

Do Ofício GP-1063/99 de 20/09/99 em 24/09/99 (a)

Paula
Carolina Sato Akawa
SEMPLA


AUTOS : Ofício GP-1063/99 de 20/09/99
INTERESSADO : CONDEPHAAT/GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LOCAL : Rua Martiniano de Carvalho, nº 233 a 373
ASSUNTO : Tombamento da Vila Itororó.

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/944/99

CONDEPHAAT
Senhor Presidente

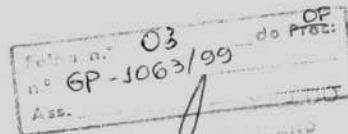
Em atenção ao solicitado, encaminhamos manifestação deste Departamento e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

São Paulo, 24 de Setembro de 1999.


HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

/csa.

MO-026-DGM



Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município, nas zonas de usos especiais Z8, cria novas zonas de uso, amplia zonas existentes, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de novembro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas, representadas por siglas, com suas características básicas, as seguintes zonas de uso:

- a. Z8 - 101 - áreas destinadas à implantação de chácaras de recreio, como partes integrantes de planos integrados de núcleos residenciais de recreio;
- b. Z8 - 102 - áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários de saúde, educação, lazer ou promoção social como partes integrantes de núcleo residencial de recreio;
- c. Z8 - 103 - áreas destinadas à implantação de usos comerciais e de serviços como partes integrantes de núcleos residenciais de recreio;
- d. Z8 - 200 - imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação;
- e. Z9 - uso estritamente residencial, densidade demográfica baixa;
- f. Z10 - uso estritamente residencial, de densidade demográfica média;
- g. Z11 - uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa;
- h. Z12 - uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média;
- i. Z8 - 007/01 a Z8 - 007/12 - usos e características especiais, aplicáveis à Área da Luz.

§ 1.º As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas, nas zonas de uso de que trata esta Lei, são aquelas constantes dos Quadros n.ºs 2B, 5B e 5B1, anexos.

§ 2.º Os perímetros resultantes das alterações da zona de uso Z8, exceto os das zonas de uso Z2 e Z8 - 100, têm sua localização e limites descritos no Quadro n.º 8B, anexo, e determinados nos mapas anexos n.ºs 221-12-0321, 222-11-0295, 13-221-0275 e 13-221-0328, ressalvado o que dispõe o art. 4.º desta Lei.

§ 3.º Aplicam-se às novas zonas de uso, ora instituídas, as disposições dos §§ 2.º, 4.º, 6.º e 7.º do art. 19 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

§ 4.º Aplica-se às zonas de uso Z10 e Z12 a fórmula estabelecida no art. 24 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

§ 5.º Os usos permitidos em imóvel enquadrado na zona de uso Z8 - 200 são aqueles permitidos em zona de uso que o circunda ou, quando for o caso, no corredor de uso especial a que o imóvel seja limdeiro.

Art. 2.º Na zona de uso Z8 - 200, o remembramento ou desdobro de lotes, as demolições, reformas, ampliações, reconstruções ou novas edi-

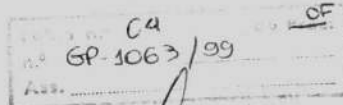
Revogado pela Lei n.º 9.300/81 para a zona rural Leste-Oeste e pelo art. 21 da Lei n.º 9.412/81 para a zona rural Norte-Sul

Alterada pelo art. 1.º da Lei n.º 8.800/78

Alterada pelo art. 1.º da Lei n.º 8.840/78

Revogado pelo art. 13 da Lei n.º 8.769/78

Dada nova redação pelo art. 18 da Lei n.º 9.725/84



Quadro n.º 8C, anexo à Lei n.º 8.769/78 (continuação)

segmento 10-11, segmento 11-12, Rua Treze de Maio, Praça Amadeu Amaral, Rua João Julião até o ponto inicial.

Z8 - 200.092 - Situado na Rua Itapeva, delimitado pelo perímetro descrito pelo segmento 269-268, segmento 268-267, segmento 267-266, segmento 266-269.

Z8 - 200.093 - Começa na confluência da Alameda Rio Claro com a Rua São Carlos do Pinhal, segue pela Rua São Carlos do Pinhal, Rua Itapeva, segmento 265-264, segmento 264-263, segmento 263-262, segmento 262-261, segmento 261-260, Alameda Rio Claro até o ponto inicial.

Z8 - 200.094 - Situado na confluência da Rua Vicente Prado com a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, delimitado pelo perímetro definido pelo segmento 91-90, segmento 90-89, segmento 89-80, segmento 80-91.

Z8 - 200.095 - Começa na confluência da Rua Monsenhor Passalacqua com Rua Maestro Cardim, segue pela Rua Maestro Cardim, Rua Pedroso, Rua Martiniano de Carvalho e Rua Monsenhor Passalacqua até o ponto inicial.

Z8 - 200.096 - Imóveis situados com frente para a Rua 13 de Maio, de ambos os lados da Rua, no trecho entre a confluência com a Rua Santo Antônio e o prolongamento ideal do eixo da Rua dos Belgas.

Z8 - 200.097 - Começa na confluência da Rua Doutor Rodrigo de Barros com a Rua Alfredo Maia, segue pela Rua Alfredo Maia, Rua Jorge Miranda, Avenida Tiradentes, Rua Doutor Rodrigo de Barros até o ponto inicial.

Z8 - 200.098 - Começa na confluência da Rua Ribeiro de Lima com a Avenida Tiradentes, segue pela Avenida Tiradentes, Rua Prates, Rua Ribeiro de Lima até o ponto inicial.

Z8 - 200.099 - Edifício do Quartel da Polícia Militar Regimento Tobias de Aguiar, situado na confluência da Avenida Tiradentes com a Rua João Teodoro.

Z8 - 200.100 - Quatro edifícios da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, situados com frente para a Praça Coronel Fernando Prestes, n.ºs 30, 74, 110 e 152.

Z9 - 001 - Começa na confluência da Rua dos Franceses com a Rua dos Ingleses, segue pela Rua dos Ingleses, segmento 212-213, segmento 213-214, segmento 214-215, segmento 215-216, segmento 216-217, Rua dos Franceses, segmento 220-221, Rua Almirante Marques Leão, segmento 222-223, segmento 223-224, Rua Ulisses Paranhos, segmento 225-226, segmento 226-227, Rua Almirante Marques Leão, segmento 199-200, segmento 200-201, segmento 201-202, segmento 202-203, segmento 203-204, segmento 204-205, segmento 205-206, segmento 206-207, segmento 207-208, segmento 208-209, segmento 209-210, segmento 210-211, Rua dos Franceses até o ponto inicial.

Z10 - 001 - Começa na confluência da Rua São Carlos do Pinhal com Alameda Rio Claro, segue pela Alameda Rio Claro, Rua Pamplona, Rua Sílvia, Rua Doutor Seng, Alameda Campinas, Alameda Ribeirão Preto, segmento 258-259, Rua São Carlos do Pinhal até o ponto inicial.

Z10 - 002 - Começa na confluência da Rua São Carlos do Pinhal com a Alameda Campinas, segue pela Alameda Campinas, Alameda Ribeirão Preto, Rua Almirante Marques Leão, segmento 221-220, Rua dos Franceses, segmento 218-219, Rua dos Ingleses, segmento 103-102, segmento 102-101, segmento 101-100, segmento 100-99, segmento 99-98, segmento 98-97, segmento 97-96, segmento 96-95, segmento 95-94, segmento 94-93.

Lei n.º
8.769

Quadro n.º 1, anexo ao Decreto n.º 19.835/84 (continuação)

Z8 - 200.089

1. Edifício classificado como P3:
 - a. rua da Abolição, nº 227 (S6, Q50, L21)
1. No imóvel constante do item 1 a deverão ser atendidas todas as características de uso e ocupação da zona de uso circundante.

Z8 - 200.090

1. Edifício classificado como P1:
 - a. rua Major Diogo, nºs 200 (S6, Q47, L1) e rua São Domingos, nºs 135 e 185 (E.E.P.G. Doutora Maria Augusta Saraiva, antigo Hospital Século XIX)

Z8 - 200.091

1. Edifício classificado como P1:
 - a. avenida Tiradentes, nº 84 (S1, Q11, L1) e rua Vinte e Cinco de Janeiro s/nº (Igreja de São Cristóvão)
2. Edifícios classificados como P2:
 - a. avenida Tiradentes, nºs 92, 98, 104, 108, 112, 114, 118 e 126 (S1, Q11, L2, 3 e 67), rua São Caetano, nºs 18, 28, 32, 36, 40, 46, 50, 56 e 62, e rua Vinte e Cinco de Janeiro, nº 59 (antigo Seminário Episcopal)

Z8 - 200.092

1. Edifício classificado como P2:
 - a. rua Itapeva, nº 538 (S9, Q14, L6)

Z8 - 200.093

1. Edifícios classificados como P1:
 - a.ameda Rio Claro, nº 190 (S9, Q15, L23), rua São Carlos do Pinhal s/nº e rua Itapeva s/nº (Capela e edifício principal da Maternidade Filomena Matarazzo)
2. Edifícios classificados como P3:
 - a.ameda Rio Claro, nº 190 (S9, Q15, L23), rua São Carlos do Pinhal s/nº e rua Itapeva s/nº, todas as edificações, excetuando as classificações como P1, no item 1
3. Os imóveis classificados como P3 e constantes do item 2 e os usos permitidos são os da zona circundante, o coeficiente de aproveitamento máximo admitido será o determinado pela fórmula constante do artigo 7.º, da Lei nº 8.848/79, com taxa de ocupação máxima de 25% e recuos de 10 m (dez metros) em todas as divisas; a arborização existente deverá ser mantida e preservada.

Alterado pelo
Dec. nº 30.027/91

Z8 - 200.094

1. Edifício classificado como P2:
 - a. avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 826 (S9, Q95, L1) e rua Vicente Prado s/nº

Z8 - 200.095

1. Edifício classificado como P1:
 - a. rua Tomé de Souza, nº 997 (S80, Q83, L1)

Z8 - 200.095

1. Conjunto preservado:
 - a. vila Itororó, cujo espaço é circunscrito pelas quadras 7 e 8 do setor

06
6P-1063/99
265

Quadro n.º 1, anexo ao Decreto n.º 19.835/84 (continuação)

33, devem ser preservados a organização espacial, vias internas, áreas comuns, acessos e pavimentação

2. Edifício classificado como P2:

a. rua Martiniano de Carvalho, nºs

- 255, 259, 261, 265 e 267 (S33, Q7, L2);
- 269, 271, 277, 283 (S33, Q7, L1) e vila, cadlog 09640-7 s/nº (vila Itororó);
- 287, 301, 309, 311 e 313 (S33, Q8, L20) e vila, cadlog 09640-7, nºs 18 e 20;
- 319 (S33, Q8, L19);
- 325 (S33, Q8, L18);
- 333 (S33, Q8, L17)

b. rua Monsenhor Passalaqua, nºs

- 21 (S33, Q7, L23) e rua Maestro Cardim, nºs 12 e 18;
- 23 e 23-baixos (S33, Q7, L20);
- 29 (S33, Q7, L19);
- 47 (S33, Q7, L16);
- 55 (S33, Q7, L15);
- 63 (S33, Q7, L14);
- 65 (S33, Q7, L13) e vila situada à rua Monsenhor Passalaqua, nº 71, casa s/n.º;
- 71 (S33, Q7, L11), casa n.º 2;
- 77 (S33, Q7, L10) e vila situada à rua Monsenhor Passalaqua, nº 71, casa n.º 3;
- 81 (S33, Q7, L9)

c. rua Maestro Cardim, nº

- 60 (S33, Q7, L22), casa nº 1 nc 2, e casa nº 2 sobrado, esquina da vila, cadlog 09640-7 (vila Itororó s/nº)

d. cadlog 09640-7, vila Itororó, casas nºs

- 1 e 1-baixos (S33, Q8, L33) e rua Maestro Cardim, nºs 80 e 84;
- 2-B (S33, Q8, L32);
- 3 (S33, Q8, L31);
- 4 e 4-baixos (S33, Q8, L30);
- 5 e 5-baixos (S33, Q8, L29);
- 6 e 6-A (S33, Q8, L28);
- 16-A (S33, Q8, L27);
- 7 (S33, Q8, L26);
- 8 (S33, Q8, L25);
- 10 (S33, Q8, L24);
- 11 (S33, Q8, L23);
- 12 e 12-altos (S33, Q8, L22);
- 9 e 13 (S33, Q8, L21)

3. Edifícios classificados como P3:

a. rua Martiniano de Carvalho, nºs

- 233 e 233-baixos (S33, Q7, L5);
- 243 e 245 (S33, Q7, L4);
- 247, 249 e 253 (S33, Q7, L3);
- 343 (S33, Q8, L16);
- 347 e 349 (S33, Q8, L15);
- 353 e 357 (S33, Q8, L70 a 76);
- 359 e 361 (S33, Q8, L13);
- 365 e 367 (S33, Q8, L55 a 61);
- 369 e 373 (S33, Q8, L11)

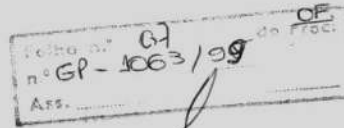
b. rua Monsenhor Passalaqua, nºs

- 39 (S33, Q7, L26 a 32);
- 71 (S33, Q7, L12), casa n.º 1;
- 91 (S33, Q7, L35 a 84) e rua Martiniano de Carvalho s/nº

c. rua Maestro Cardim, nºs

- 34, 38 e 42 (S33, Q7, L24);
- 86 e 92 (S33, Q8, L42 e 43);
- 94 (S33, Q8, L77);
- 100 e 106 (S33, Q8, L46 e 47);
- 108 e 112 (S33, Q8, L48 e 49);
- 114 e 118 (S33, Q8, L50 e 51);
- 120 e 126 (S33, Q8, L52 e 53);

Decreto n.º
19.835



Quadro n.º I, anexo ao Decreto n.º 19.835/84 (continuação)

132 e 132-altos (S33, Q8, L40);
134 e 134-altos (S33, Q8, L41);

d. rua Pedroso, n.ºs
202 (S33, Q8, L1) e rua Maestro Cardim s/n.º;
218 (S33, Q8, L2);
220 (S33, Q8, L3);
238 (S33, Q8, L4);
258 (S33, Q8, L5);
260 (S33, Q8, L6);
272 (L33, Q8, L7);
288 (S33, Q8, L80) e rua Martiniano de Carvalho s/n.º

- I. Os edifícios da rua Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalaqua, n.º 91, e rua Maestro Cardim, n.ºs 86 e 92, 94, 100 e 106, 108 e 112, 114 e 118, 120 e 126, 132 e 132-altos, 134 e 134-altos, constantes dos itens 3 a, 3 b e 3 c, respectivamente, se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 8,00 m (oito metros);
- II. O edifício situado à rua Monsenhor Passalaqua, n.º 39, constante do item 3 b, se demolido, só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 5,00 m (cinco metros) e deverá ocupar o recuo frontal;
- III. A edificação no lote da rua Monsenhor Passalaqua, n.º 71, casa n.º 1, constante do item 3 b, não poderá ultrapassar a altura máxima de 4,00 m (quatro metros);
- IV. O edifício situado à rua Maestro Cardim, n.ºs 34, 38 e 42 (S33, Q7, L24), constante do item 3 c, se demolido, só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 11,00 m (onze metros) que deverá ocupar os recuos frontal e laterais;
- V. Os edifícios situados à rua Pedroso, constantes do item 3 d, se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 5,00 m (cinco metros).

Z8 - 200.096

1. Logradouros preservados:

- a. praça Dom Orione, cujo espaço é circunscrito pelas quadras 22, 41, 39 e 38 do setor 9, deverão ser preservados: os alinhamentos atuais que a delimitam;
- b. escadaria situada na rua Fortaleza, que une as ruas dos Ingleses e Treze de Maio, cujo espaço é circunscrito pelas quadras 21 e 38 do setor 9, deverão ser preservados: a organização espacial, muros, pisos, revestimentos, jardineiras e obras complementares

2. Edifício classificado como P1:

- a. rua Treze de Maio, n.ºs
472, 478 e 488 (S9, Q12, L53); (Igreja de Nossa Senhora Aquirópiata)

3. Edifícios classificados como P2:

- a. rua Treze de Maio, n.ºs
23, 25 e 27 (S6, Q45, L2);
199 e 199-F (S6, Q45, L28);
351 e 353 (S9, Q5, L1);
381 e 383 (S9, Q5, L6);
411 e 415 (S9, Q5, L10);
467 (S9, Q5, L18);
469 e 471 (S9, Q5, L19);
499 (S9, Q5, L23);
515 e 521 (S9, Q5, L27) e rua Conselheiro Carrão n.º 420;
561 (S9, Q22, L1);
569 (S9, Q22, L2);
571 (S9, Q22, L3);
653 (S9, Q22, L14);
655 (S9, Q22, L15);
659 (S9, Q22, L16);
687, 689 e 691 (S9, Q22, L20);
695 (S9, Q22, L21);
711 e 717 (S9, Q22, L23);



EP-1063/99
 ROSANA ESCOFFEIRO
 Ass. ROSANA ESCOFFEIRO

4. consertos em instalações hidráulicas, elétricas, de gás, de telefonia, de preservação e combate a incêndios, de climatização e rede de lógica.

b) Modificações internas, desde que respeitadas as características e os elementos arquitetônicos que motivaram o enquadramento do imóvel na Zona de Uso especial Z8-200 e sua classificação neste nível de preservação;

II - Nível de preservação 2 (P2): para edifícios cuja arquitetura externa deva ser preservada, admitidos os reparos externos relacionados no item I - a, podendo ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa;

III - Nível de preservação 3 (P3): para imóveis que são objeto de restrições especiais quanto a gabarito de altura e recuos, quando necessárias à preservação da volumetria dos conjuntos arquitetônicos classificados como P1 ou P2.

Parágrafo único - As modificações internas dos imóveis de Nível de Preservação 1 (P1) serão analisadas, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA e só serão admitidas se as diretrizes não implicarem alteração dos elementos arquitetônicos que motivaram sua proteção como Zona de Uso Especial Z8-200."

Art. 2º - Os imóveis enquadrados na Zona de Uso Z8-200 pela Lei nº 9.725, de 2 de julho de 1984, ficam classificados nos níveis de preservação constantes do Quadro nº I, anexo a este decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO,
 EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
 JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
 ALFREDO COTA NETO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1998.
 EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO INTEGRANTE AO DECRETO Nº 37.688, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1998

QUADRO I - CLASSIFICAÇÃO EM NÍVEIS DE PRESERVAÇÃO DOS IMÓVEIS ENQUADRADOS COMO Z8 - 200

- Z8.200 - 108
 1. Edifício classificado como P1:
 Antigo Mercado de Santo Amaro.
 a. Praça Doutor Francisco Ferreira Lopes, s/nº, (S87, Q253, L1), e Rua Francisco Ferreira Lopes, s/nº.
 Z8.200 - 109
 1. Edifício classificado como P1:
 Casa do Sítio Ressaca.
 a. Rua Arsênio Tavorieri, s/nº, (S91, Q583, L1); Rua Nadra Raffoul Mokodsi, s/nº; Rua "5", s/nº e Rua "3", s/nº.
 Z8.200 - 110
 1. Edifício classificado como P1:
 Conjunto de Edifícios do Instituto Butantã.
 a. Avenida Vital Brasil, nº 1500, (S82, Q517, L2).
 Z8.200 - 111
 1. Edifício classificado como P1:
 Casa do Sítio Itaim.
 a. Rua Iguatemi, nº 9, (S299, Q14, L90).
 Z8.200 - 112
 1. Edifício classificado como P1:
 Faculdade de Medicina da USP.
 a. Avenida Doutor Arnaldo, nº 455, (S13, Q5, L2).
 Z8.200 - 113
 1. Edifício classificado como P1:
 Instituto Oscar Freire.
 a. Rua Teodoro Sampaio, nº 115, (S13, Q5, L2).
 Z8.200 - 114
 1. Edifício classificado como P1:
 Museu de Arte de São Paulo.
 a. Avenida Paulista, nº 1578, (S9, Q96, L1); Rua Professor Otávio Mendes, s/nº; Rua Carlos Comenale, s/nº e Rua Plínio Figueiredo, s/nº.
 Z8.200 - 115
 1. Edifício classificado como P1:
 Vila Pentecado.
 a. Rua Maranhão, nº 88, (S10, Q3, L26).
 Z8.200 - 116
 1. Edifício classificado como P1:
 Secretaria de Estado da Educação, antigo Instituto de Educação Caetano de Campos.
 a. Praça da República, nº 54, (S7, Q88, L1), e Avenida Ipiranga, s/nº.
 Z8.200 - 117
 1. Edifício classificado como P1:
 Casa de Mário de Andrade.
 a. Rua Lopes Chaves, nº 546, (S20, Q37, L17), e Rua Margarida, s/nº.
 Z8.200 - 118
 1. Edifício classificado como P1:
 Capela do Menino Jesus e Santa Luzia.
 a. Rua Tabatinguera, nº s 104 e 114, (S5, Q76, L1684).
 Z8.200 - 119
 1. Edifício classificado como P1:
 Antiga Faculdade de Odontologia e Farmácia da USP.
 a. Rua Três Rios, nº 363, (S18, Q44, L20), Rua Corrêa dos Santos, nº 64, e Rua Corrêa de Melo, s/nº.
 Z8.200 - 120
 1. Edifício classificado como P1:
 Casa do Sítio Tatuapé.
 a. Rua Guabiju, nº 65, (S62, Q162, L23).
 Z8.200 - 121

1. Edifício classificado como P1:
 Casa do Sítio Mirim.
 a. Avenida Doutor Assis Ribeiro, s/nº, (S131) e Rua Urutu, s/nº, (espaço livre).
 Z8.200 - 122
 1. Edifício classificado como P1:
 Capela de São Miguel Paulista.
 a. Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, s/nº, (S112, Q705, L1) e Avenida São Miguel, s/nº.
 Z8.200 - 123
 1. Edifício classificado como P1:
 Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Penha de França.
 a. Largo do Rosário, s/nº, (S61, Q55, L1), Avenida Penha de França, s/nº e Rua Doutor João Ribeiro, s/nº.
 Z8.200 - 124
 1. Edifício classificado como P1:
 Casa do Sítio Morrinhos.
 a. Rua Santo Anselmo, nº 102, (S306, Q60, L13).
 Z8.200 - 125
 1. Edifício classificado como P1:
 Capela do Morumbi.
 a. Avenida Morumbi, nº 5387, (S300, espaço livre).
 Z8.200 - 126
 1. Edifício classificado como P1:
 Casa do Sertanista no Caxingui.
 a. Praça Ênio Barbato, s/nº, (S101), Rua Ministro Alfredo Nasser, s/nº, Rua Tenente Aviador Mota Lima, s/nº e Rua Doutor Rui Batista Pereira, s/nº, (espaço livre).
 Z8.200 - 127
 1. Edifício classificado como P1:
 Casa do Bandeirante no Butantã.
 a. Praça Monteiro Lobato, s/nº, (S83, Q214, L1) e Avenida Valentim Gentil, s/nº.
 Z8.200 - 129
 1. Edifício classificado como P1:
 Antigo Matadouro Municipal da Vila Mariana.
 a. Largo Senador Raul Cardoso, nºs 133 e 207, (S37, Q48, L19, 20, 21 e 22), Rua Gandavo, s/nº e Rua Sena Madureira, nºs 1112 e 1124.
 Z8.200 - 130
 1. Edifício classificado como P1:
 Casa do Grito.
 a. Parque da Independência, s/nº, (S40, Q37, L1).
 Z8.200 - 131
 1. Edifício classificado como P1:
 Teatro Brasileiro de Comédia.
 a. Rua Major Diogo, nºs 311 e 315, (S6, Q48, L13) e Rua Jardim Francisco Marcos, s/nº.
 Z8.200 - 132
 1. Edifício classificado como P1:
 Casa do Sítio Santa Luzia.
 a. Rua Sôror Angélica, nº 364, (S306, Q28, L40).
 Z8.200 - 133
 1. Edifício classificado como P3:
 Teatro Oficina.
 a. Rua Jacuquai, nºs 520 e 528 (S6, Q56, L20).
 1 - No imóvel constante do item 1a deverão ser atendidas todas as características de uso e ocupação da zona de uso circundante.
 Z8.200 - 134
 1. Edifício classificado como P1:
 Palácio da Justiça.
 a. Praça da Sé, nº 270, (S5, Q32, L1), Rua Onze de Agosto, s/nº e Praça Doutor João Mendes, s/nº.
 Z8.200 - 135
 1. Edifício classificado como P1:
 Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP.
 a. Rua do Lago, nº 876, (S82, Q517, L1).
 Z8.200 - 136
 1. Edifício classificado como P1:
 Museu Paulista da Universidade de São Paulo.
 a. Parque da Independência, s/nº, (S40, Q74, L47).
 Z8.200 - 137
 1. Edifícios classificados como P1:
 Grupo Escolar Rodrigues Alves.
 a. Avenida Paulista, nº 37, (S36, Q10, L265).
 b. Avenida Paulista, nº 227, (S36, Q9, L1) e Rua Teixeira da Silva, nº 209.
 2. Edifício classificado como P2:
 a. Avenida Paulista, nº 1919, (S10, Q69, L11).
 3. Edifícios classificados como P3:
 a. Avenida Paulista, nº 1941, (S10, Q69, L3).
 b. Alameda Santos, nº 1940, (S10, Q69, L889).
 1 - O edifício da Avenida Paulista nº 1941, constante do item 3a, se demolido, só poderá ser substituído por edificação que observe recuo frontal de 15,00 m (quinze metros) e recuo lateral de 3,00 m (três metros) a partir do nível térreo, junto à divisa com o lote da Avenida Paulista nº 1919, (S10, Q69, L11).
 11 - No imóvel constante do item 3b, deverão ser atendidas todas as características de uso e ocupação da zona de uso circundante.
 Z8.200-138
 1. Edifício classificado como P1:
 a. Rua Santa Cruz, nº 325, (S42, Q29, L21), Rua Capitão Rosendo, s/nº e Rua Doutor Tirso Martins, s/nº.

22

DECRETO Nº 37.688, 4 DE NOVEMBRO DE 1998

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 19.835, de 10 de julho de 1984; regulamenta o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.725, de 2 de julho de 1984, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a legislação de uso e ocupação do solo do Município pretende, através das Leis nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975 e nº 9.725, de 2 de julho de 1984, proteger os imóveis e logradouros considerados de importância para a identificação da memória cultural da cidade;

CONSIDERANDO que os imóveis foram, devido às suas características específicas, tratados de forma diferenciada, no que tangê à maneira de preservação preconizada pelo Decreto nº 19.835, de 10 de julho de 1984;

CONSIDERANDO que a utilização de determinados edifícios cuja arquitetura deva ser preservada, tanto externa quanto internamente, pressupõe modificações interiores de forma, vãos, estrutura e material utilizado;

CONSIDERANDO que as modificações de tais imóveis não devem comprometer as razões que determinaram sua preservação interna, devido ao seu grande valor para o Patrimônio Histórico do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.835, de 10 de julho de 1984, fixou as normas a serem atendidas na análise das intervenções físicas dos imóveis preservados;

CONSIDERANDO que os níveis de preservação ali propostos devem ser aplicados em Zonas de Uso Z8-200, ainda não regulamentadas;

CONSIDERANDO, ainda, que essa classificação é fundamental para a atuação dos órgãos encarregados da proteção do patrimônio cultural urbano.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 19.835, de 10 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A preservação dos imóveis enquadrados na Zona de Uso Z8-200, instituída pela Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, deverá atender aos níveis a seguir definidos:

I - Nível de preservação 1 (P1): para edifícios cuja arquitetura deva ser preservada, tanto externa como internamente, sendo admitidos:

a) Reparos externos, sem modificação da forma, vãos, estrutura e material utilizado, relativos a:

1. consertos em pisos, paredes, muros, forros e revestimentos;
2. consertos em esquadrias, escadas e gradis;
3. reposição de telhas e elementos de suporte da cobertura, avariados ou deteriorados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

23

Folha de informação nº 09

Do Ofício GP - 1063/99 em 21/09/99 (a)

ROSANA DEQUELDO
SEMPLA/DEPLANO

AUTOS : Ofício GP - 1063/99
INTERESSADO : CONDEPHAAT
LOCAL : Rua Martiniano de Carvalho, nºs 233 a 373
ASSUNTO : Zoneamento

INFORMAÇÃO Nº 770/99/SEMPLA/DEPLANO/CDL

DEPLANO

Sr. Diretor

A Vila Itororó situada na Rua maestro Cardim está enquadrada como Z8-200-095 pela Lei 8.769/78.

Segundo a Lei 8.328/75, Z8-200 são imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural e paisagístico, destinados à preservação.

O Decreto 19.835/84, cujo art. 1º foi modificado pelo art. 1º do Decreto 37.688/98, no seu quadro 8A classifica os imóveis da Vila Itororó nos níveis de preservação 2-P2 cuja arquitetura externa deva ser preservada e nível 3-P3 para imóveis que são objeto de restrições especiais, quanto a gabarito de altura e recuos.

Seguem anexas cópias xerográficas dos Decretos mencionados, para maior esclarecimento.

Por outro lado informamos, também, que a Vila Itororó é tombada pelo CONPRESA através da Resolução 01/93.

É o que tínhamos a informar.

São Paulo, 21/09/99

Arq. *Sylvia Maria Luz Fré*
SEMPLA/DEPLANO/CDL

SMLE/fga.

Segue Fls. -10-

() 24/09/93

() Carol
Carolina Jato Gibson
SEMPLE



29
/ 2

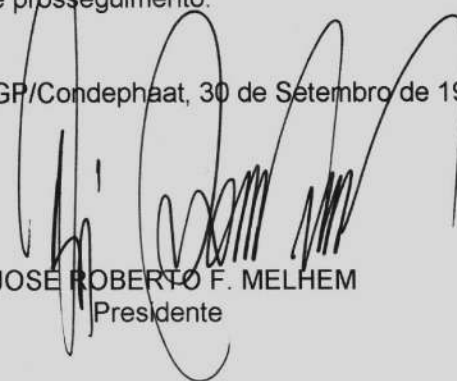
Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício s/ nº			

INT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – DEPLANO

ASS.: Referente à Vila Itororó – Capital

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. À Conselheira Rosio Fernandez Baca Salcedo para ciência e prosseguimento.

GP/Condephaat, 30 de Setembro de 1999.


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-

30
/

PROCESSO: Nº 38059, ANO 1998
INTERESSADO: ANTÔNIO HENRIQUE ABREU AMARAL
ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE IMÓVEIS SITUADOS À RUA
MARTINIANO DE CARVALHO, NºS 233, 243 E 247- CAPITAL

PARECER

SENHOR PRESIDENTE:

Os imóveis situados na Rua Martiniano de Carvalho Nºs 233, 243 e 247 da capital estão na área envoltória da Vila Itororó, situado no Bairro da Bela Vista nesta capital.

A Vila Itororó é um conjunto de 41 habitações e um clube esportivo ("Edem Liberdade"), o terreno tem uma área total de 4965 metros quadrados e a área construída é de 3460 metros quadrados; foi erguida na década de 20 por iniciativa de um mestre de obras português chamado Francisco de Castro, cuja imaginação deu ao local uma feição original, o caráter plástico do conjunto se definiu como uma "colagem", que passou a ser identificado espontaneamente como a "vila surrealista". É uma das poucas testemunhas que restaram da ocupação histórica espontânea dentro da estrutura espacial da cidade, a forma imaginosa com que seu construtor reaproveitou fragmentos de construções eruditas.

A Vila Itororó, em razão de sua importância histórica, arquitetônica e afetiva foi tombada pelo Egrégio Colegiado em 13 de junho de 1994 (fl. 278). Estão emmarcados dentro desta área os seguintes imóveis: Rua Martiniano de Carvalho nºs: 255, 259, 261, 265, 267, 269, 271, 277, 283, 287, 301, 309, 311, 313, 325 e 333; Rua Monsenhor Passalacqua nºs: 21, 23, 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72- casa 2, 77, 81 e Rua Maestro Cardim nºs 60, 80, 84, casas, 2, 2B, 3, 4, 5, 6, 6A, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 (fl. 339). Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2-GP2, em que deverão ser preservadas a volumetria e o aspecto exterior.

A delimitação da área envoltória da Vila Itororó foi aprovada em 21 de junho de 1994, estabelecia apenas, o interior da quadra circundante pelas ruas Maestro Cardim, Pedroso, Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, não foi definida nenhuma regulamentação de gabaritos de alturas e recuos.

Analisando o presente processo, comprovamos que a Secretaria de Planejamento da Prefeitura do Município de São Paulo preservou a Vila Itororó e sua área envoltória através da Lei Municipal nº 8769, de 31 de agosto de 1978 e o Decreto nº 19.835/84, conforme consta neste processo (fls. 106 a 144). Para obter uma informação mais completa e atualizada, foi solicitado a Secretaria de Planejamento do Município de São Paulo através do CONDEPHAAT a legislação que preserva a Vila Itororó e sua área envoltória. Como resposta foi encaminhado por essa secretaria as Leis n 8328/75 e n 8.769/78, e os Decretos n 19.835/84 e n 37.688/98 (Fls. 03 a 08).

Pela Lei nº 8.328/75, a Vila Itororó está enquadrada na zona: "Z8-200- imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados a preservação". A Vila Itororó "começa com a confluência da Rua Monsenhor Passalacqua com a Rua Maestro Cardim, segue pela Rua Maestro Cardim, Rua Pedroso, Rua Martiniano de Carvalho e Rua Monsenhor Passalacqua até o ponto inicial.

1. Conjunto preservado: Vila Itororó, cujo espaço é circunscrito pelas quadras 7 e 8 do setor 33, devem ser preservados a organização espacial, vias internas, áreas comuns, acessos e pavimentação” (Fl. 05 e 06).

No nível de preservação 2 (P2) estão enquadradas as edificações que constituem a Vila Itororó. “edifícios cuja arquitetura deva ser preservada, admitidos os reparos externos relacionados no item 1-a, podendo ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa” (Fl. 06).

Nível de preservação 3 (P3), estão as edificações que estão localizados na área envoltória da Vila Itororó: Ruas Martiniano de Carvalho, Maestro Cardim, Monsenhor Passalacqua e Pedroso. “Imóveis que são objeto de restrições especiais quanto a gabarito de altura e recuos, quando necessárias à preservação da volumetria dos conjuntos arquitetônicos classificados como P1 e P2 (Fls. 06 e 07)”.

Nível P3, gabaritos de altura para os imóveis localizados na área envoltória:

“I- Os edifícios da Rua Martiniano Carvalho, Monsenhor Passalacqua n 91 e Maestro Cardim ns 86 e 92, 94, 100 e 106, 108 e 112, 114 e 118, 120 e 126, 132 e 132 altos e 134 e 134 altos...se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 8.00 m (oito metros),

II- O edifício situado à rua Monsenhor Passalacqua n° 39, se demolido, só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 5.00 m (cinco metros) e deverá ocupar o recuo frontal. Salientamos que o imóvel atualmente tem quatro pavimentos.

III- A edificação no lote da rua Monsenhor Passalacqua n° 71, casa n° 1, não poderá ultrapassar a altura máxima de 4,00 m (quatro metros),

IV_ O edifício situado à rua Maestro Cardim, n° 34,38 e 42, se demolido, só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 11,00 m (onze metros) que deverá ocupar os recuos frontal e laterais,

V- Os edifícios situados à rua Pedroso, N°S 202, 218, 220, 238, 258, 260, 272 e 288 se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 5,00 m (cinco metros),”(fls. 142 a 144).

VI- “Rua Martiniano de Carvalho n°s: 233 e 233 baixos, 243 e 245; 247, 249 e 253; 343; 347 e 349; 353 e 357; 359 e 361; 365 e 367; 369 e 373 (Fl.06 e 07)”

Não existindo uma regulamentação de gabaritos de altura para os imóveis localizados na Rua Martiniano de Carvalho, definidos pela Secretaria de Planejamento do Município de São Paulo, elaboramos a seguinte proposta levando em consideração o parecer do arquiteto Roberto Leme Ferreira, técnico do STCR: concordamos com que as alturas regulamentadas para os imóveis localizados na Rua Martiniano de Carvalho devam ser escalonados, isto é deve existir uma transição volumétrica entre o edifício de dez pavimentos e o imóvel tombado; a exigência de pilotis e recuos frontais (imóveis N°s 233 a 267 da rua Martiniano de Carvalho), promovendo uma transparência e novas perspectivas para a Vila Itororó. Além do parecer do arquiteto mencionado, a proposta mantém uma coerência com a regulamentação indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura do Município de São Paulo para os imóveis localizados nas ruas Monsenhor Passalacqua, Maestro Cardim e Pedroso.

Assim, nossa proposta de gabaritos de altura e recuos para os imóveis localizados na Rua Martiniano de Carvalho, nível de preservação 3 (P3), é a seguir:

32
1

I- Rua Martiniano de Carvalho NºS 233, 243, 245, 247, 249, 253, se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com alturas máximas de 18,00 m (dezoito metros), pilotis e recuo frontal. Imóvel próximo do edifício de dez pavimentos.

II- Rua Martiniano de Carvalho NºS 255, 259, 261, 265, 267, se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com alturas máximas de 11,00 m (onze metros), pilotis e recuos frontal. Edifícios próximos do imóvel tombado.

III- Rua Martiniano de Carvalho nº 319, se demolido, só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 5,00 m (cinco metros) e recuo frontal. Edifício localizado entre dois imóveis tombados.

IV- Rua Martiniano de Carvalho NºS 343, se demolido, só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 8,00 m (oito metros) e recuo frontal. Edifício próximo do imóvel tombado.

V- Rua Martiniano de Carvalho NºS 347, 349, 353, 357, 359, 361, 365, 367, 369, 373, se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com alturas máximas de 11,00 m (onze metros).

Sendo que a delimitação da Vila Itororó e de su área envoltória definida pelo CONDEPHAAT coincide com a delimitação proposta pela Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura de São Paulo, SOMOS FAVORÁVEL A LEI MUNICIPAL Nº 8328/75, LEI N 8.769/78, DECRETO N 19.835/84 E DECRETO Nº 37.688/98, QUE REGULAMENTA OS NÍVEIS DE PRESERVAÇÃO 2 (P2) E 3 (P3) DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS RUAS MAESTRO CARDIM, MONSENHOR PASSALAUCA E PEDROSO DA VILA ITORORO E SUA ÁREA ENVOLTÓRIA; PROPOMOS A REGULAMENTAÇÃO, NÍVEL 3 (P3): DE ALTURAS E RECUOS PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA RUA MARTINIANO DE CARVALHO DA ÁREA ENVOLTÓRIA DA VILA ITORORO.

São Paulo, 26 de outubro de 1999



Prof. Rosio Fernández Baca Salcedo
Conselheira

33
/

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	38.059	98	

Int.: ANTONIO HENRIQUE ABREU AMARAL

Ass.: Solicita informações sobre imóveis situado à Rua Martiniano de Carvalho nºs 233, 243 e 247 – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1999
ATA Nº 1168

o Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, que fornece diretrizes para intervenções na área envoltória da Vila Itororó, que deverão ser incluídos na Resolução de Tombamento do respectivo bem.

Ao GP para:

- a) elaborar e encaminhar ofício ao interessado;
- b) encaminhamento da minuta de Resolução de Tombamento à apreciação do Senhor Secretário.

GP/CONDEPHAAT, 26 de outubro de 1999.


p/ JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-000
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955



CÓPIA

34
u

Ofício GP-500/00
Processo 38.059/98

São Paulo, 04 de abril de 2000.

Prezado Senhor

Em sua sessão ordinária de 26.10.99, Ata nº 1168, o Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, que propõe que eventuais edifícios a serem construídos nos imóveis da Rua Martiniano de Carvalho nºs 233, 243, 245, 247, 249 e 253, nesta Capital, deverão respeitar o gabarito máximo de 18m (dezoito metros), com pilotis e recuo frontal.

Solicitamos escusas pela demora no atendimento ao requerido por Vossa Senhoria, esclarecendo que a mesma ocorreu devido à necessidade de estudo da regulamentação de toda a área envoltória da Vila Itororó, na qual a proposta acima está inserida, para se estabelecer diretrizes para a referida área.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
PEDRO LUIZ BARBOSA
Rua Oscar Freire, 587 - 6º andar
CAPITAL
01426-001

/emws.-

Recebi o original
em 17/04

Rinata Andrade



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA


Folha de informação rubricada sob n.º 37
do GUICHÊ n.º 00019 / 81 (a) 35
u

Interessado INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DE S.P.

Assunto Tombamento da " Vila Itororô " - Capital.

À SAC, em cumprimento aos termos do despacho da Presidência à fls. 35-verso.

SE, aos 09 de outubro de 1981


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

MCSL/mhca

Segue , juntad. 0 , nesta data, documento rubricado 37 sob n.º
feito... de informação
J. Paulo em 18 de 11 de 1982
 (a) [Signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

3762
36
u

P. CONDEPHAAT n.º 22372/82 (a)

Interessado:

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

Assunto:

Tombamento da "Vila Itoororó-CAPITAL

SR DIRETOR TÉCNICO

Através do ofício UCR nº 117/82 de 17/12/82 foi solicitado à Secretaria das Finanças os nomes e endereços dos proprietários dos imóveis da Vila Itoororó.

Da 1ª resposta, ofício nº 209/83 de 03/02/83 não constava a propriedade de 08 lotes, o que foi solicitado através de novo ofício de 22/02/83.

Em anexo a relação dos proprietários dos imóveis e também as fichas (relação dos contribuintes) da qual foi obtida.

Ministério do Interior

28.03.83

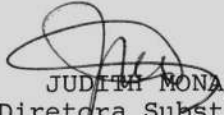
SR. DIRETOR DA S.C
GUBERNADOR RIBONI 20)
PROPRIETÁRIOS 20) IMÓVEIS 20
"VILA ITOORORÓ" - FOMENTO SUCITADO
P/ EFEITO DE NOTIFICAÇÃO;

[Handwritten signature]
23/3/83

Sr. Presidente do Conselho

Encaminhamos à V.Exa. os presentes autos, com a informação do STCR à fls. 62, bem como solicitamos orientação superior quanto à expedição das notificações.

CONDEPHAAT/SE, aos 15 de abril de 1983.


JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Solicito ponderar notificações individuais aos ditos proprietários envolvidos, na forma da lei.

05/05/83

Antonio A. Arantes Neto

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Segue juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....

CONDEPHAAT

PROCESSO Nº 38059/98

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de Abertura	17.12.98	Técnico Responsável	Roberto Leme
Posse atual da Documentação		Setor	

Data prevista para encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado Ao processo n.º	22372/82	Processo para Referência	
-----------------------------------	----------	--------------------------	--

INTERESSADO

<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.		<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.		<input type="checkbox"/> Poder Público.	
Nome: Antônio Benício Abrujo Amaral					
RG/CNPJ: 1.405.568		Telef.:		CEP: 01426.001	
Ender.: R. Oscar Freire, 557 - 6º andar				Bairro:	
Mun.: São Paulo				UF: SP	

LOCAL

Ender.: R. Martiniano de Carvalho, 233, 243 e 247	
Bairro:	N.º do contribuinte:
Mun.: São Paulo	

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes/ Painéis/ Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
Outro:			
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)			

OBJETO

<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, ____ de _____ de 2001.


Assinatura

R/O